



Conselho Federal de Química
Plenário
Presidência
Gerência Executiva
Gerência Administrativa
Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.02641.2025

O presente modelo de Termo de Referência segue o padrão definido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às diretrizes da Portaria CFQ nº 46, de 03 de junho de 2025, especialmente para contratações que possam ser executadas pelo Procedimento Simplificado de Dispensa de Licitação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço comum contínuo de monitoramento de publicações no Diário Oficial da União, nos Diários do Poder Judiciário da União e no Diário do Tribunal de Contas da União, abrangendo a pesquisa, a extração das ocorrências identificadas e o envio de alertas ou recortes das publicações pertinentes, relacionadas aos seguintes termos: Conselho Federal de Química, Conselho Regional de Química, José de Ribamar Oliveira Filho e CNPJ nº 33.839.275/0001-72, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TO
1	Serviço contínuo de monitoramento diário de publicações no Diário Oficial da União, nos Diários do Poder Judiciário da União e no Diário do Tribunal de Contas da União, com busca, identificação e envio de alertas eletrônicos das ocorrências relacionadas aos termos Conselho Federal de Química, Conselho Regional de Química, José de Ribamar Oliveira Filho e CNPJ nº 33.839.275/0001-72, contendo recorte ou texto integral da publicação e link para a fonte oficial.	Serviço anual	1	10219	R\$ 1.382,92	R\$ 1.382,

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço de monitoramento de publicações no Diário Oficial da União, nos Diários do Poder Judiciário da União e no Diário do Tribunal de Contas da União caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, XV da Lei nº 14.133/2021, por atender a uma necessidade permanente e ininterrupta para Conselho Federal de Química.

2.2. As publicações oficiais relacionadas aos termos Conselho Federal de Química, Conselho Regional de Química, ao CNPJ e ao Presidente ocorrem de forma diária e recorrente, sendo imprescindível seu acompanhamento contínuo para assegurar a tempestiva ciência de atos administrativos, judiciais e de controle, evitando perda de prazos, riscos jurídicos e prejuízos à atuação institucional.

2.3. O objeto não se exaure em prestação única, consistindo na execução diária e permanente de atividades de pesquisa, identificação e envio de alertas, cuja interrupção comprometeria o interesse do sistema CFQ/CRQs e o regular funcionamento das atividades do CFQ, razão pela qual se justifica sua contratação como serviço contínuo.

2.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Procedimento Simplificado de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada, no âmbito do Conselho Federal de Química, pela Portaria CFQ nº 46, de 3 de junho de 2025, que culminará na seleção da proposta **mais vantajosa**.

2.5. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O estudo Técnico Preliminar não é obrigatório quando a contratação se enquadra nas condições estabelecidas no Art. 15 da [Portaria nº 46 de 3 de junho de 2025](#).

2.7. A contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico vigente do Sistema CFQ/CRQs, estando diretamente relacionada ao Objetivo Estratégico nº 11, que visa à adoção das melhores práticas de governança e gestão.

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 do CFQ processo SEI nº 2800.00.02280.2025.

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência é detalhada a seguir, consolidando as informações resultantes do levantamento de mercado e da análise de alternativas.

3.2. A solução adotada consiste na contratação de serviço contínuo de monitoramento de publicações oficiais da empresa sólida e confiável, que atende de forma eficiente à necessidade do CFQ de acompanhar atos publicados no Diário Oficial da União, nos Diários do Poder Judiciário da União e no Diário do Tribunal de Contas da União. O serviço permite a identificação automática de publicações relacionadas a termos definidos, com envio de alertas eletrônicos e acesso aos respectivos recortes.

3.3. A solução apresenta melhor relação custo-benefício em comparação às alternativas de acompanhamento manual ou consultas esporádicas, as quais foram descartadas por serem menos eficientes e mais suscetíveis a falhas, razão pela qual a solução proposta se mostra a mais adequada ao CFQ.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO**Subcontratação**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 em razão do baixo valor da contratação, do reduzido risco de inadimplemento, da simplicidade do objeto e da desnecessidade de onerar a execução contratual com custos adicionais, sendo suficiente, para resguardar o interesse da Administração, a aplicação dos demais mecanismos de acompanhamento, fiscalização e sanções previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Da formalização do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Método de execução: A contratada realizará o monitoramento contínuo das publicações no Diário Oficial da União, nos Diários do Poder Judiciário da União e no Diário do Tribunal de Contas da União, mediante a utilização de sistemas eletrônicos próprios ou ferramentas tecnológicas adequadas à pesquisa automatizada de conteúdo textual.

5.1.2.2. Rotina e procedimentos de monitoramento: O monitoramento consistirá na conferência diária das publicações oficiais mencionadas, com a identificação de ocorrências relacionadas aos seguintes termos:

- a) Conselho Federal de Química;
- b) Conselho Regional de Química;
- c) José de Ribamar Oliveira Filho;
- d) CNPJ nº 33.839.275/0001-72.

5.1.2.3. As pesquisas podem abranger integralmente o conteúdo publicado nos referidos diários, incluindo editais, decisões, despachos, avisos, comunicados e quaisquer outros atos relevantes.

5.1.2.4. Extração e tratamento das ocorrências: Identificadas as ocorrências pertinentes, a contratada deverá realizar a extração dos trechos correspondentes, assegurando a fidelidade das informações, a indicação da fonte, da data de publicação e, quando aplicável, do número do processo ou do ato administrativo.

5.1.2.5. Envio de alertas ou recortes: Os alertas ou recortes das publicações identificadas deverão ser encaminhados por correio eletrônico, em formato acessível e legível, contendo, no mínimo:

- a) o termo pesquisado que originou o alerta;
- b) o trecho da publicação;
- c) o diário oficial de origem;
- d) a data da publicação.

5.1.2.6. Frequência e periodicidade: O monitoramento será realizado de forma contínua e diária, em todos os dias úteis em que houver publicação dos diários oficiais monitorados. Os alertas deverão ser enviados no mesmo dia da publicação ou, no máximo, no primeiro dia útil subsequente.

5.1.2.7. Fiscalização e controle da execução: A execução do serviço será acompanhada pela fiscalização designada pela Administração, que verificará a regularidade do envio dos alertas, a aderência aos termos pesquisados e a abrangência dos diários monitorados, podendo solicitar esclarecimentos ou correções, quando necessário.

5.1.2.8. **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados diariamente por meio de alertas recebidos por e-mail e os recortes dos termos de pesquisa ficarão disponíveis em plataforma virtual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Preposto

6.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.6. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. O(s) fiscal(is) do Contrato verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará(ão) o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) do Contrato atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua(s) competência(s):

6.9.1. O(s) fiscal(is) do Contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9.2. O(s) fiscal(is) do Contrato anotar(ão) informará(ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua(s) competência(s).

6.10. O(s) fiscal(is) do Contrato acompanhará(ão) a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Contratante.

6.11. O(s) fiscal(is) do Contrato anotar(ão) no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o(s) fiscal(is) do Contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O(s) fiscal (is) do Contrato informará(ão) ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestão do Contrato

6.15. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade do Contratante.

6.16. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Considerando a antecipação do pagamento, dispensa-se o recebimento dos serviços.

Pagamento

7.2. O pagamento será feito antecipadamente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal.

7.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.4. Para o pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.4.1. o prazo de validade;
- 7.4.2. a data da emissão;
- 7.4.3. os dados do Contrato, ou da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento, e da Contratada;
- 7.4.4. o período respectivo de execução da contratação;
- 7.4.5. o valor a pagar; e
- 7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.6. A nota fiscal equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. O Contratante deverá realizar consultas a sítios eletrônicos oficiais para:

- 7.7.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.7.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Forma de Pagamento

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16. **Justificativa do Pagamento Anual/Antecipado:** A opção pelo pagamento em parcela única encontra respaldo em critérios objetivos de racionalidade administrativa, devidamente alinhados aos princípios da eficiência, da economicidade e da proporcionalidade, conforme *art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021*. Considerando o baixíssimo valor global do serviço a ser contratado, a adoção de pagamentos fracionados acarretaria aumento desnecessário de custos administrativos, notadamente no que se refere à mobilização de mão de obra, à repetição de rotinas processuais e aos encargos relacionados às atividades de controle, acompanhamento e liquidação da despesa, sem qualquer ganho relevante para o CFQ.

7.17. Ademais, registra-se que a prática mercadológica predominante para serviços dessa natureza caracteriza a contratação como uma assinatura anual, com disponibilização contínua do serviço ao longo do período contratual, o que se mostra compatível com o disposto no art. 40, inciso I, e 145 da Lei nº 14.133/2021, não havendo vedação legal à adoção da forma de pagamento proposta, tampouco prejuízo ao interesse do CFQ ou à adequada fiscalização da execução contratual.

7.18. Portanto, a presente contratação permite a antecipação de pagamento, que será feito em apenas uma parcela, anualmente.

7.19. A Contratada emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de **R\$ 1.382,92** (hum mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos) após a formalização do Contrato, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

7.20. Fica a Contratada obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado, na hipótese de inexecução do objeto.

7.21. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do Contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.22. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.23. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

7.24. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Reajuste

7.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 26/01/2026 (Doc SEI nº 0330521).

7.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.28. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.29. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.30. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Art. 155, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano ao Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza o Contratante a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

- 8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.
- 8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Conselho Federal de Química.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela Contratada no SICAF.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da Contratada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Conselho Federal de Química; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Conselho Federal de Química deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de Procedimento Simplificado de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 16 da Portaria CFQ nº 46, de 3 de junho de 2025.
- 9.2. Identificação da Contratada:
- 9.2.1. Da Contratada:
- 9.2.1.1. Razão Social: ADVISE PRODUTOS E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA.
- 9.2.1.2. Endereço: Av. Santos Dumont, 1060, Boa Vista, Londrina - PR, CEP: 86039-090.
- 9.2.1.3. CNPJ: 05.149.280/0001-18.
- 9.2.1.4. Telefone: (43) 99952-2101 e 4003-3196.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado da contratação de **R\$ 1.382,92 (mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, conforme o item 1 deste Termo de Referência.
- 10.2. A justificativa do preço da contratação, demonstrando a vantajosidade dos valores cobrados pela Contratada, em conformidade com o inciso II do Art. 16 da Portaria CFQ nº 46/2025, foi anexada aos autos, Doc SEI nº 0291550.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Centro de Custo: 02.05.01.001 – Atividade de Governança - Assessoria Jurídica

Conta contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.047 – Serviço de Editoração, Diagramação Produção Docs. Documentos com Recortes

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 12.2. Encaminhe-se para a apreciação da Gerência-Executiva.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

LEANDRO COELHO DA CONCEIÇÃO
Integrante Requisitante

GUSTAVO DE SOUZA CARDOSO
Integrante Técnico

DEBORAH KADJA DA SILVA ALENCAR
Integrante Administrativo

De acordo. Encaminha-se para apreciação da Presidência.

WEVERTON BORGES DO NASCIMENTO DE SOUSA
Gerente-Executivo

De acordo. Encaminha-se à Coordenação de Compras, Licitações e Contratos para providências.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Deborah Kadja da Silva Alencar, Analista**, em 03/02/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Coelho Conceição, Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento**, em 03/02/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Souza Cardoso, Integrante Técnico da Equipe de Planejamento**, em 03/02/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weverton Borges do Nascimento de Sousa, Gerente**, em 12/02/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 13/02/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfg.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0324673** e o código CRC **086239E7**.

Referência: Processo nº 2800.00.02641.2025

SEI nº 0324673

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfg.org.br